



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Terça-Feira, 16 de setembro de 2025 | Nº 02292.

Poder Executivo

MAROTTO MIRANDA

Prefeito

BRUNO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	2 a 6
MESQUITAPREV	6 a 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

***Republicado por haver saído com incorreção de ordem material no Diário Oficial nº 02291, de 15/09/2025.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Autor: Poder Executivo

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O inciso I do § 6º do art. 292 da Lei Complementar nº 017, de 22 de dezembro de 2014, com a redação dada pela Errata publicada em 31 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 292. ...

...

§ 6º ...

I - o número de parcelas não poderá exceder a 84 (oitenta e quatro);

..." (NR)

Art. 2º - O art. 292 da Lei Complementar nº 017, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 292. ...

...

§ 8º Ficam dispensados do pagamento de qualquer valor a título de entrada para a formalização de parcelamento de débitos, os sujeitos passivos que comprovarem hipossuficiência econômica, mediante inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

I - A comprovação da inscrição no CadÚnico deverá ser feita no ato do requerimento do parcelamento.

II - Ficam convalidadas as dispensas de pagamento de entrada em parcelamentos de débitos que foram autorizadas pela Procuradoria-Geral do Município antes da vigência desta Lei Complementar, com base em critérios de hipossuficiência." (NR)

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 16 de setembro de 2025.

MAROTTO MIRANDA
Prefeito

DECRETO Nº 3.770, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor de acordo com a Lei Municipal nº 1.249 de 18 de outubro de 2024 – LOA 2025 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando assim o orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS conforme constante no Anexo - Demonstração das Alterações Orçamentárias.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa,